

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 485/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 95/22 - DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DO FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ - FASPM, CRIADO PELA LEI Nº 14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná – FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

**Art. 1º** Extingue o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná e seus dependentes, denominado FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

**Parágrafo único.** Os bens móveis e imóveis, que compõem o Hospital da Polícia Militar – HPM, adquiridos pelo Estado do Paraná e pelo Fundo de Saúde, ficam transferidos ao Estado do Paraná, no âmbito administrativo da Polícia Militar do Paraná.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à liquidação do patrimônio do FASPM.

§ 1º O liquidante será designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, dentre os integrantes do Quadro de Oficiais Superiores da Corporação, competindo-lhe:

- I - arrecadar os bens, livros e documentos do FASPM, onde quer que estejam;
- II - levantar, de imediato, em prazo não superior ao fixado no ato de designação, o balanço patrimonial do FASPM;
- III - ultimar os contratos, convênios e demais negócios do FASPM, realizar o ativo, pagar o passivo e dar ao remanescente a destinação estabelecida nesta Lei;
- IV - findada a liquidação, submeter ao Conselho Gestor da Liquidação relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais.

§ 2º Autoriza, no processo de liquidação, a alienação dos imóveis abaixo relacionados, de propriedade do FASPM, observadas as regras licitatórias da Administração Pública:

I - Imóvel residencial localizado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 822, bairro Jardim Botânico, CEP 80210-000, Curitiba-PR, matrícula do imóvel nº 10834, Inscrição Imobiliária 07.0.0052.0022.00-9, Sublote 0000, Indicação Fiscal 24.069.001.000-3;

II - Imóvel residencial localizado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 880, bairro Jardim Botânico, CEP 80210-000, Curitiba-PR, matrícula do imóvel nº 73738, Inscrição Imobiliária 07.0.0052.0038.00-5, Sublote 0000, Indicação

Fiscal 24.069.002.000-6;

III - Imóvel residencial localizado na Rua Ernesto de Araújo, n° 49, bairro Jardim Botânico, CEP 80210-090, Curitiba-PR, matrícula do imóvel n° 37178, Inscrição Imobiliária 07.0.0052.0524.00-1, Sublote 0000, Indicação Fiscal 24.069.032.000-2.

§ 3º A liquidação se encerrará com a aprovação do relatório dos atos e operações da liquidação e contas finais do liquidante pelo Conselho Gestor da Liquidação, o qual será presidido pelo Comandante-Geral e composto pelos seguintes membros:

I - Subcomandante-Geral da PMPR;

II - Chefe do Estado-Maior;

III - Diretor da Saúde;

IV - Diretor de Finanças.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o saldo remanescente apurado na liquidação será revertido para os militares estaduais contribuintes usuários, na proporção da contribuição de cada um.

**Art. 3º** A assistência médica e odontológica de que tratam os arts. 60 a 63 da Lei nº 6.417, de 9 de julho de 1973, será feita pelo Sistema de Atendimento à Saúde dos servidores do Estado do Paraná - SAS, pelo HPM e pelas unidades e instalações médicas e odontológicas próprias da Polícia Militar do Paraná.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga a Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.



ePROTOCOLO



Documento: **9517.978.6176ExtincaodoFundodeAtendimentoaSaudedosPoliciaisMilitaresdoParanaFASPM.pdf.**

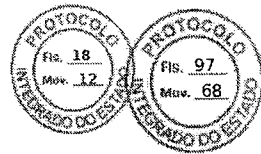
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/11/2022 18:05.

Inserido ao protocolo **17.978.617-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/11/2022 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**747de2b07bc729350677131eb93cfd3f.**



**GOVERNO**  
**DO ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 01174/2021**

Protocolo: 17.978.617-6

A proposição de minuta versa sobre a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná – FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 janeiro de 2005.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

**João Alfredo Zampieri – Cel.**  
Diretor-Geral da SESP

Inserido ao protocolo 17.978.617-6 por: Subten. Qpm 1-0 Hilário Pires do Prado em: 31/08/2021 12:15. As assinaturas deste documento constam às fls. 18a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 61fe850bf537fb02d43de3b1837cb100.

Inserido ao protocolo 17.978.617-6 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 18/11/2022 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d2ef3e714de36ead011ebaa620e93183.

MENSAGEM Nº 95/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná – FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

A proposta é necessária em virtude da edição da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012 - Lei do Subsídio da Polícia Militar - que tornou facultativo o desconto referente ao FASPM, importando em descapitalização do fundo diante da redução drástica de contribuintes.

Assim, diante do iminente esgotamento dos recursos do FASPM e consequente inviabilidade orçamentária-financeira, o presente projeto visa a extinção do FASPM para que o patrimônio existente seja liquidado e utilizado para eventuais contas finais, sendo que eventual saldo remanescente será revertido para os militares estaduais contribuintes, na proporção da contribuição de cada um.

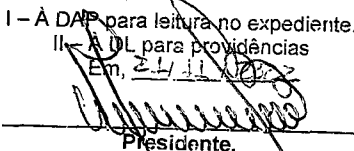
Não obstante, cumpre ressaltar que a presente proposta não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 17.978.617-6

I – À DAP para leitura no expediente.  
II – À DL para providências  
Em, 24/11/2022  
  
Presidente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6853/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 485/2022 - Mensagem nº 95/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6853** e o código CRC **1E6B6D9B0E5F5AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6855/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6855** e o código CRC **1B6A6E9F0F5D5ED**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1834/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 485/2022

Projeto de Lei nº. 485/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 95/2022

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná – FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

**EXTINÇÃO DO FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ - FASPM. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 95/2022, tem por objetivo a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná – FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

Na justificativa esclarece que a proposta é necessária em virtude da edição da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012 - Lei do Subsídio da Polícia Militar - que tornou facultativo o desconto referente ao FASPM (Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná), importando em descapitalização do fundo diante da redução drástica de contribuintes e, conseqüentemente, o iminente esgotamento dos recursos do FASPM e inviabilidade orçamentária-financeira.

O presente projeto visa ainda a liquidação do patrimônio existente e utilização para eventuais contas finais, sendo que possível saldo remanescente será revertido para os militares estaduais contribuintes, na proporção da contribuição de cada um.

### FUNDAMENTAÇÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, importante a menção de que a estruturação de Secretarias e órgãos da Administração do Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

#### **Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

(...)

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

(...)

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;**

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEP. PAULO LITRO**

**Relator**



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 19:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1834** e o código CRC **1D6D6B9A0E6B8ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6909/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 485/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6909** e o código CRC **1C6C6C9E1A3C7CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1856/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 485/2022

Projeto de Lei nº. 485/2022- Mensagem nº 95/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/2022- MENSAGEM Nº 95/2022. DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ - FASPM, CRIADO PELA LEI Nº 14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

### RELATÓRIO

–

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a extinção do fundo de atendimento à saúde dos Policiais Militares do Paraná - FASPM, criado pela lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo a extinção do fundo de atendimento à saúde dos Policiais Militares do Paraná - FASPM, criado pela lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

O presente Projeto de Lei visa a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná — FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005. A proposta é necessária em virtude da edição da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012 - Lei do Subsídio da Polícia Militar - que tomou facultativo o desconto referente ao FASPM, importando em descapitalização do fundo diante da redução drástica de contribuintes.

Assim, diante do iminente esgotamento dos recursos do FASPM e conseqüente inviabilidade orçamentária-financeira, o presente projeto visa a extinção do FASPM para que o patrimônio existente seja liquidado e utilizado para eventuais contas finais, sendo que eventual saldo remanescente será revertido para os militares estaduais contribuintes, na proporção da contribuição de cada um.

**Importante ressaltar que a presente proposta não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.**

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**

**DEP. TIAGO AMARAL**

**Relator**



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1856** e o código CRC **1C6B6A9D1E4A6FE**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6966/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 485/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6966** e o código CRC **1C6C6C9E2F2C3AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1879/2022

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 485/2022.

—

**Projeto de Lei nº - 485/2022.**

**Autoria Poder Executivo.**

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná – FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

#### **RELATÓRIO.**

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 95/2022, tem por objetivo a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná – FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

Na justificativa esclarece que a proposta é necessária em virtude da edição da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012 - Lei do Subsídio da Polícia Militar - que tornou facultativo o desconto referente ao FASPM (Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná), importando em descapitalização do fundo diante da redução drástica de contribuintes e, conseqüentemente, o iminente esgotamento dos recursos do FASPM e inviabilidade orçamentária-financeira.

O presente projeto visa ainda a liquidação do patrimônio existente e utilização para eventuais contas finais, sendo que possível saldo remanescente será revertido para os militares estaduais contribuintes, na proporção da contribuição de cada um.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto em análise foi relatado pelo Deputado Paulo Litro, recebendo parecer favorável o quanto a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, após parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação foi submetido a esta comissão.

### FUNDAMENTAÇÃO

Procedendo à análise da Proposição, cabe transcrever, por primeiro, o disposto no artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecedor da competência da Comissão de Segurança Pública, nos seguintes termos:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Portanto, verificada a competência desta Comissão para a análise e emissão de parecer sobre o presente Projeto de Lei, passa-se à análise da matéria em apreço.

Com a edição da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012 - Lei do Subsídio da Polícia Militar - que tornou facultativo o desconto referente ao FASPM (Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná), importando em descapitalização do fundo diante da redução drástica de contribuintes e, conseqüentemente, o iminente esgotamento dos recursos do FASPM e inviabilidade orçamentária- financeira.

Diante do exposto, **OPINA-SE**, no que concerne aos seus aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 485/2022**.

É O VOTO.

—

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

**Deputado Coronel Lee**

**Presidente**

---

**Deputado Mauro Moraes**

**Relator**



---

**DEPUTADO MAURO MORAES**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1879** e o código CRC **1F6B6D9A2F3F1FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 846/2022

Concedido Vista

Informo que o Projeto de Lei nº 485/2022, de autoria do Poder Executivo, foi solicitado Vista pelos Deputados da Comissão.

Curitiba, 23 de novembro de 2022

Deputado Coronel Lee

Presidente da Comissão de Segurança Pública



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 08:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **846** e o código CRC **1A6A6E9C2E9B0AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7095/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 485/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7095** e o código CRC **1D6F6B9C8A1F6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4507/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4507** e o código CRC **1A6D6C9A8C1E6CC**